



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Recursal

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Corregedor-Geral do Ministério Público

EDUARDO TAVARES MENDES
Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Dennis Lima Calheiros
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Walber José Valente de Lima
Vicente Felix Correia
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho
Neide Maria Camelo da Silva

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Eduardo Tavares Mendes
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 30 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2023.00003262-3.

Interessado: Manoel da Silva.

Assunto: Pessoa Idosa.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2023.00003751-8.

Interessado: Procuradoria da República em Alagoas/União dos Palmares.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2023.00007296-0.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 02.2023.00007306-9.

Interessado: 6ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de expediente ao interessado.

Proc:02.2023.00007352-5.

Interessado: 1ª Vara de Coruripe - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da edição da Portaria PGJ n. 463/2023, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2023.00007437-9.

Interessado: Núcleo de Gestão da Informação NGI.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 224, junte-se ao Proc. SAJMP n. 06.2023.00000254-0.

Proc: 02.2023.00007477-9.

Interessado: 1ª Vara de Coruripe - TJAL.



Data de disponibilização: 31 de agosto de 2023

Edição nº 963

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Designe-se os Promotores de Justiça Hamilton Carneiro Júnior e Marcus Aurélio Gomes Mousinho.

Proc: 02.2023.00007489-0.

Interessado: 26ª Vara Cível - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2023.00007514-5.

Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição das Procuradorias de Justiça.

GED: 20.08.1365.0003844/2023-72

Interessado: Dr. Alex Almeida da Silva

Assunto: Requerimento de autorização para residir fora da comarca

Assunto: Trata-se de pedido de membro do Ministério Público do Estado de Alagoas para residir fora da comarca, pleito que encontra guarida no art. 129, § 2º, da Constituição Federal e, também, nas Resoluções nºs 26, de 17 de dezembro de 2007 e 112, de 04 de agosto de 2014, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. Em atenção ao disposto no art. 2º, do Ato Normativo Conjunto 1/2023 PGJ/CGMP, que prescreve a imperiosa oitiva da Corregedoria-Geral do Ministério Público, evoluíram os autos àquele órgão da Administração Superior. A douta Corregedoria-Geral constatou que a interessada comprovou os requisitos objetivos estabelecidos no Ato Normativo Conjunto PGJ e CGMP nº 1/2023 e Resolução CNMP nº 26/2007, consoante registra nos autos a Assessoria Técnica (fls. 19/20). Imperioso trazer à lume o teor entalhado no art. 2º, do Ato Normativo Conjunto nº 002/2011 PGJ/CGMP, in verbis: “Art. 2º. O Procurador-Geral de Justiça, ouvida a Corregedoria-Geral, e por meio de decisão motivada, em caráter excepcional e em caso de justificada e relevante razão, poderá autorizar a residência fora da região metropolitana e que o membro do Ministério Público exercer sua titularidade”. Destarte, preenchidos os requisitos prescritos pelas precitadas normas jurídicas, DEFIRO o requerido pelo ilustre Promotor de Justiça.

Publique-se.

Após, archive-se.

GED: 20.08.0284.0002696/2023-44

Interessada: Dra. Andrea de Andrade Teixeira

Assunto: Requerimento de autorização para residir fora da comarca

Assunto: Trata-se de pedido de membro do Ministério Público do Estado de Alagoas para residir fora da comarca, pleito que encontra guarida no art. 129, § 2º, da Constituição Federal e, também, nas Resoluções nºs 26, de 17 de dezembro de 2007 e 112, de 04 de agosto de 2014, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. Em atenção ao disposto no art. 2º, do Ato Normativo Conjunto 1/2023 PGJ/CGMP, que prescreve a imperiosa oitiva da Corregedoria-Geral do Ministério Público, evoluíram os autos àquele órgão da Administração Superior. A douta Corregedoria-Geral constatou que a interessada comprovou os requisitos objetivos estabelecidos no Ato Normativo Conjunto PGJ e CGMP nº 1/2023 e Resolução CNMP nº 26/2007, consoante registra nos autos a Assessoria Técnica (fls. 15/16). Imperioso trazer à lume o teor entalhado no art. 2º, do Ato Normativo Conjunto nº 002/2011 PGJ/CGMP, in verbis: “Art. 2º. O Procurador-Geral de Justiça, ouvida a Corregedoria-Geral, e por meio de decisão motivada, em caráter excepcional e em caso de justificada e relevante razão, poderá autorizar a residência fora da região metropolitana e que o membro do Ministério Público exercer sua titularidade”. Destarte, preenchidos os requisitos prescritos pelas precitadas normas jurídicas, DEFIRO o requerido pela ilustre Promotora de Justiça

Publique-se.

Após, archive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 30 de agosto de 2023.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Plantão

PLANTÃO – INTERIOR - 2023			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro	SETEMBRO		



Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	PILAR	02 e 03	Dr. Silvio Azevedo Sampaio
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	SETEMBRO		
	ANADIA	02 e 03	Dra. Ana Cecília de Moraes e Silva Dantas
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D`Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	SETEMBRO		
	SANTANA DO IPANEMA	02 e 03	1ª PJ: Dr. Rômulo de Souto Crasto Leite
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	SETEMBRO		
	CORURIBE	02 e 03	1ª PJ: Hylza Paiva Torres Castro
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	SETEMBRO		
	MATRIZ DO CAMARAGIBE	02 e 03	Dra. Andrea de Andrade Teixeira



*Republicado

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 30 dia(s) do mês de agosto o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2023.00007477-9

Interessado: 1ª Vara de Coruripe - TJAL

Natureza: Encaminhamento de Ofício referente ao Processo nº 0700337- 29.2016.8.02.0042

Assunto: Ofício referente ao Processo nº 0700337- 29.2016.8.02.0042

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00007478-0

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL

Natureza: EDITAL - 32ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno (12.09.23)

Assunto: Ofício

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00007484-6

Interessado: MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA

Natureza: Solicitação de TAC - Evento - 22ª FEIRA DA R.A.

Assunto: Ofício MST/AL Nº 092/2023

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2023.00007485-7

Interessado: Movida Locação de Veículos S/A

Natureza: Representação e requerimento de providências

Assunto: Representação

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2023.00007513-4

Interessado: 11º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF nº 1.11.000.000875/2023-77 para providências.

Assunto: Ofício nº 136/2023–GAB11OF/AL/MDC

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2023.00007514-5

Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL

Natureza: CIÊNCIA PAUTA DE JULGAMENTO 4.ªC.C - 29.ª Sessão Ordinária de Julgamento (13/09/2023).

Assunto: Ofício

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00007519-0

Interessado: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/AL

Natureza: Solicita Informações

Assunto: Ofício nº E:7017/2023/SESAU

Remetido para: 21ª Promotoria de Justiça da Capital

Corregedoria Geral do Ministério Público

Recomendações

RECOMENDAÇÃO CG.MP/AL Nº 001/2023



RECOMENDAÇÃO REFERENTE A ATUAÇÃO DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS EM FACE DO PLANO NACIONAL PELA RETOMADA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA PREVISTA NA MP Nº 1.174/2023 E PELA PORTARIA CONJUNTA MEC/MGI/CGU nº 82/2023;

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, notadamente as conferidas pelos artigos 10, inciso XII, e 17, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e nos artigos 9º, XI e 16, IV, da Lei Complementar Estadual nº 15/96;

CONSIDERANDO O Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, instituído pela Medida Provisória (MP) nº 1.174/2023, o qual contempla obras e serviços de infraestrutura, cujos valores tenham sido repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), na esfera do Plano de Ações Articuladas (PAR), que estiverem paralisados ou inacabados na data de entrada em vigor da MP, com investimento previsto de quase R\$ 4 bilhões até 2026;

CONSIDERANDO que a MP nº 1.174/2023 foi regulamentada pela Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82, de 10 de Julho de 2023, que dispôs sobre as repactuações entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e os entes federativos no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia destinados à Educação Básica, e em seu art. 3º dispõe que: "A repactuação de obras e de serviços de engenharia destinados à Educação Básica pelos entes federativos, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 8º da Medida Provisória nº 1.174, de 2023, se iniciará por meio de manifestação de interesse do ente federativo junto ao FNDE, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência desta Portaria".

CONSIDERANDO que, conforme delimitação das obras que podem ser beneficiadas com repasses financeiros decorrentes do citado Pacto, o Governo Federal contemplou diversas unidades da educação básica, situadas em alguns Municípios de Alagoas, quais sejam: Água Branca, Anadia, Atalaia, Barra de Santo Antônio, Boca da Mata, Cacimbinhas, Campestre, Capela, Chã Preta, Coité do Nóia, Colônia Leopoldina, Coruripe, Messias, Delmiro Gouveia, Feira Grande, Jacuípe, Japaratinga, Joaquim Gomes, Lagoa da Canoa, Maceió, Maragogi, Marechal Deodoro, Maribondo, Matriz de Camaragibe, Murici, Novo Lino, Olho D'água das Flores, Olivença, Ouro Branco, Palestina, Palmeira Dos Índios, Pão de Açúcar, Pariconha, Passo de Camaragibe, Porto Calvo, Porto de Pedras, Rio Largo, Santa Luzia do Norte, Santana do Ipanema, Santana do Mundaú, São José da Laje, São Miguel dos Campos, Satuba, Teotônio Vilela e Viçosa.

CONSIDERANDO o dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO na promoção e defesa do direito humano à educação e do patrimônio público, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

RESOLVE, visando garantir o acesso ao direito constitucional à educação, direito de todos e dever do Estado e da família, previsto no art. 205, da Constituição Federal:

RECOMENDAR aos Promotores e Promotoras de Justiça do Estado de Alagoas, com atuação nos municípios acima destacados e atribuições respectivas, sem caráter vinculativo e respeitada a autonomia e independência funcional, com base no art.129, inciso II, da Constituição da República, que adotem as providências necessárias para que, no âmbito de suas atribuições, façam gestões junto aos respectivos Prefeitos, no sentido de aderirem ao Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, instituído pela MP nº 1.174/2023, regulamentada pela Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82, de 10 de Julho de 2023, a qual prevê o prazo de 60 (sessenta) dias da sua edição, para que os entes manifestem interesse na repactuação das obras paralisadas ou inacabadas.

Publique-se.

Maceió, 30 de agosto de 2023

Maurício A. B. Pitta
Corregedor-Geral
(assinado digitalmente)

Escola Superior do Ministério Público



Portarias

PORTARIA ESMP/AL nº 72 DE 28 de Agosto de 2023

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve incluir no programa "Voluntariado do Ministério Público de Alagoas" o(a) prestador(a) de serviço voluntário ALÍCIA ALVES CORREIA DOS SANTOS, estabelecendo sua lotação no(a) 60ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 30/08/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Procurador de Justiça
Diretor da ESMP-AL

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2019

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Master Engenharia e Projetos Ltda (CNPJ nº 09.625.923/0001-03).

Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 20/2019, de locação das salas 105, 106, 501, 502, 503, 504, 505, 506 e 507, do imóvel Edifício Comercial 203 Offices, localizado na Avenida Antônio Brandão, 203, no bairro do Farol, Maceió-AL, pelo período de 12 (doze) meses, contado de 2 de setembro de 2023 até 1 de setembro de 2024, face previsão da cláusula quarta, conforme disposições constantes no processo eletrônico GED nº 20.08.1296.0000152/2023-08.

Do Valor: O valor mensal do contrato permanece em R\$ 33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 398.400,00 (trezentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais).

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 23 de agosto de 2023.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Pedro de Oliveira Rocha Neto (Representante legal da Contratada).

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2018

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Diplomata Terceirização em Geral Eireli (CNPJ nº 04.803.820/0001-72).

Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do contrato nº 35/2018, de prestação de serviços continuados de copeiragem, recepção, encanador, eletricista de baixa tensão, jardineiro, marceneiro e auxiliar de almoxarifado, com a repactuação dos preços, mediante o reajuste de 8,61% para os salários e 9% para o insumo vale-alimentação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2023, face a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria-SINDILIMP/AL, registro no MTE nº AL000013/2023, previsão na cláusula décima segunda e art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, conforme processo GED nº 20.08.0284.0002628/2023-37

Do Valor: O valor do acréscimo referente a repactuação dos preços é de R\$ 38.360,24 (trinta e oito mil, trezentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos);

2.2. O valor mensal do contrato, referente aos meses de janeiro/2023 a abril/2023, passou a ser de R\$ 63.427,46 (sessenta e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos), e a partir de maio/2023 passou a ser de R\$ 63.449,75 (sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, incluída no PPA- 2020-2023, no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339037 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA.

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: Assinado digitalmente em 30 de agosto de 2023.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Geovane Jacinto da Silva (Representante legal da Contratada).



Administrativo

Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Aquisição de Serviço de aplicação de revestimento fumê em vidro, conforme e exigências estabelecidas no termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 30 de Agosto de 2023.

Diogo Lessa
Setor de Compras

Promotorias de Justiça

Portarias

Inquérito Civil nº 06.2023.00000425-0

Portaria nº 0015/2023/02PJ-PCalv, de 30 de agosto de 2023*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece como um dos direitos fundamentais o direito de ir, vir e permanecer (art. 5º, inciso XV);

CONSIDERANDO que as praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica (Art. 10 da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988);

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta promotoria de Justiça, através de vídeo postado no YouTube na data de 24 de agosto de 2023, que fora colocada uma grade metálica, disposta paralelamente à rodovia estadual AL-101 Norte, entre a rodovia e o mar, se estendendo por diversos metros da localidade conhecida por "Praia do Salgado", município de Japaratinga-AL, impedindo acesso de pessoas ao mar no local, em trechos onde anteriormente havia acessos naturais, mais precisamente nas posições de coordenadas geográficas "-9.0715587,-35.2418529" e "-9.072793, -35.242336", o que restou constatado in loco por este promotor de Justiça na presente data;



CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e eventual adoção de providências;

RESOLVE:

a) instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

b) determinar as seguintes providências:

b.1) autue-se e registre-se a presente portaria;

b.2) lavre-se auto de constatação, anexando-lhe as fotografias feitas por este promotor de Justiça no local;

b.3) oficie-se à Prefeitura Municipal de Japaratinga, conforme minuta que ofereço, com cópia da presente portaria e do auto de constatação, requisitando-lhe informações, documentos e esclarecimentos pertinentes aos fatos noticiados;

b.4) a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;

b.5) aguarde-se a resposta ao referido ofício ou ultimação do respectivo prazo, o que ocorrer primeiro, para ulteriores determinações;

Cumpra-se.

Porto Calvo, 30 de agosto de 2023

Rodrigo Soares da Silva
Promotor de Justiça

* aditada

Portaria Nº 0008/2023/PJ-Água Branca

Número SAJ/MP : 09.2023.00001264-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça de Água Branca, cujo representante abaixo subscreve, no exercício da função relativa à proteção jurídico-social da infância e juventude, com atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo Respeito aos Poderes Públicos e serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, define como direito social o direito à educação, estabelecendo, no art. 205, *ipsis litteris*: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação escolar, consoante o disposto no art. 208 da Constituição federal, será efetivado mediante a garantia de: "I - educação básica obrigatória e gratuita dos 04 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria";

CONSIDERANDO que o "não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa em responsabilidade da autoridade competente", por força do disposto no § 2º do citado dispositivo constitucional;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9.394/96, em seu art. 4º, inciso X, que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 53, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), segundo o qual à criança e o ao adolescente é assegurado: "V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica";

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), preceitua em seu art. 27. "A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência,



colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.764/2012 (Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), em seu art. 3º, IV, garante o direito de acesso à educação à pessoa com transtorno do espectro autista, e em seu art. 3º, parágrafo único, dispõe que, em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, terá direito a acompanhante especializado;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.254/2021 (dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem) garante que escolas da educação básica das redes pública e privada, com o apoio da família e dos serviços de saúde existentes, devem garantir o cuidado e a proteção ao educando com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem, com vistas ao seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, com auxílio das redes de proteção social existentes no território, de natureza governamental ou não governamental;

CONSIDERANDO as dificuldades relativas à falta de profissionais de apoio escolar para acompanhamento de crianças e adolescentes com TEA (autismo), TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade), deficientes físicos e demais transtornos ou que necessitam de acompanhamento/apoio de auxiliar em sala;

CONSIDERANDO que o direito à educação possui alto relevo social e irrefutável valor constitucional, e uma de suas mais importantes faces é o acesso da criança/adolescente à escola, e por isso, não deve ser considerado apenas um axioma, mas sim ser colocado em prática, devendo o Poder Público efetivá-lo;

CONSIDERANDO que além do dever estatal de garantir acesso à educação às crianças e adolescentes em idade escolar, a legislação ainda incumbe ao Estado o papel de garantir a disponibilização de profissionais capacitados para acompanhar crianças e adolescentes portadores de TEA (autismo), TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade), deficientes físicos e demais transtornos que carecem de acompanhamento;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando o acesso integral de crianças e adolescentes à Educação, especificamente no que tange a disponibilização de atendimento educacional especializado de forma continuada, com a contratação e disponibilidade de profissionais de apoio escolar para àqueles que necessitarem, a exemplo dos portadores de Autismo, deficientes físicos portadores de TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade) determinando as seguintes providências:

Autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto da presente o seguinte: averiguar a disponibilização de atendimento educacional especializado de forma continuada, com a contratação e disponibilidade de profissionais de apoio escolar para àqueles que necessitarem, a exemplo dos portadores de Autismo, deficientes físicos e portadores de TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade).

Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ; e, Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;

Que seja informada a instauração do presente procedimento à Prefeitura Municipal de Água Branca/AL, através de seu Prefeito ou Secretário da pasta respectiva, para que informe acerca das eventuais providências adotadas, bem como seja agendada reunião com as partes envolvidas, encaminhando cópia da listagem dos procedimentos instaurados nesta Promotoria de Justiça relativos aos fatos.

Cumpra-se.

Água Branca, 29 de Agosto de 2023.

RÔMULO DE SOUTO CRASTO LEITE
Promotor de Justiça

MP: 09.2023.00001272-7

PORTARIA nº 0026/2023/PJ-PRCoI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça de Porto Real do Colégio, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei no 8.625/1993 e nos arts. 60, I e II, VII, da Lei Complementar



Estadual no 15/1996;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF. art. 127, caput, Lei nº 8.625/93, art. 1º, caput, e Lei Complementar Estadual nº 013/91, art. 1º, caput);

CONSIDERANDO os fatos noticiados ao Ministério Público acerca de situação de risco enfrentada por MARILENE DE SOUZA PINHEIRO, residente em Porto Real do Colégio/AL, que precisa ser submetida a procedimento cirúrgico e não possui condições financeiras para custear com recursos próprios;

CONSIDERANDO que há necessidade de acompanhar a situação, promovendo os encaminhamentos necessários;

CONSIDERANDO o teor do disposto no art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174 de 2017 do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando ao acompanhamento da situação identificada.

Para tanto, DETERMINA:

1. A autuação da presente portaria, bem como o registro no livro de registro próprio;
2. Oficie-se ao Secretário Municipal de Saúde para que, em dez dias, informe se já houve o agendamento da cirurgia requerida, justificando, caso não tenha ocorrido.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Real do Colégio, 30 de agosto de 2023.

ARIADNE DANTAS MENESES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº MP: 09.2023.00001237-1

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio da 66ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 4º, da Lei Complementar nº 15/1996, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º e 9º da Resolução CNMP nº. 174/2017;

RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar as providências adotadas com relação a representação acerca de ocupação de área pública no Loteamento Pouso da Garça II, a qual deveria servir para uso comum, sendo que estar sendo invadida e desvirtuada. Destarte proceder-se-á, para tanto, a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema SAJ/MP;
2. Publique-se esta portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 9º, da Res. nº. 174/17 CNMP.
3. Este procedimento obedecerá ao prazo previsto no art. 11, da Res. nº. 174/17 – CNMP.

MP: 09.2023.00001271-6



PORTARIA nº 0025/2023/PJ-PRCol

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça de Porto Real do Colégio, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei no 8.625/1993 e nos arts. 60, I e II, VII, da Lei Complementar Estadual no 15/1996;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF. art. 127, caput, Lei nº 8.625/93, art. 1º, caput, e Lei Complementar Estadual nº 013/91, art. 1º, caput);

CONSIDERANDO os fatos noticiados ao Ministério Público acerca de situação de risco enfrentada por pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que há necessidade de acompanhar a situação, promovendo os encaminhamentos necessários;

CONSIDERANDO o teor do disposto no art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174 de 2017 do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando ao acompanhamento da situação identificada.

Para tanto, DETERMINA:

1. A autuação da presente portaria, bem como o registro no livro de registro próprio;
2. Notificação do atendido para prestar novos esclarecimentos, no dia 14/09/2023, às 11h.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Real do Colégio, 30 de agosto de 2023.

ARIADNE DANTAS MENESES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

MP: 09.2023.00001268-2

PORTARIA nº 0024/2023/PJ-PRCol

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça de Porto Real do Colégio, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei no 8.625/1993 e nos arts. 60, I e II, VII, da Lei Complementar Estadual no 15/1996;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF. art. 127, caput, Lei nº 8.625/93, art. 1º, caput, e Lei Complementar Estadual nº 013/91, art. 1º, caput);

CONSIDERANDO que, por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

CONSIDERANDO os fatos noticiados ao Ministério Público acerca de violação de direitos de crianças e pessoa com deficiência residentes no Município de Olho D'Água Grande/AL;

CONSIDERANDO que há necessidade de acompanhar a situação, promovendo os encaminhamentos necessários;



CONSIDERANDO o teor do disposto no art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174 de 2017 do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando ao acompanhamento da situação identificada.

Para tanto, DETERMINA:

1. A autuação da presente portaria, bem como o registro no livro de registro próprio;
2. Notificação de ELIENE e LILIANE, citadas nos relatórios, para audiência extrajudicial no dia 14/09/2023, às 10h.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Real do Colégio, 30 de agosto de 2023.

ARIADNE DANTAS MENESES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

MP: 09.2023.00000983-3

PORTARIA nº 0023/2023/PJ-PRCol

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça em exercício na Comarca de Porto Real do Colégio, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993 e nos arts. 60, I e II, VII, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF. art. 127, caput, Lei nº 8.625/93, art. 1º, caput, e Lei Complementar Estadual nº 013/91, art. 1º, caput);

CONSIDERANDO os fatos noticiados ao Ministério Público acerca de violação de direitos de pessoas idosas residentes no Conjunto Santa Maria, neste Município de Porto Real do Colégio/AL,

CONSIDERANDO que há necessidade de acompanhar a situação, promovendo os encaminhamentos necessários;

CONSIDERANDO o teor do disposto no art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174 de 2017 do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando ao acompanhamento da situação identificada.

Para tanto, DETERMINA:

1. A autuação da presente portaria, bem como o registro no livro de registro próprio;
2. Reitere-se ofício ao CREAS, sob pena de apuração de responsabilidade pela ausência de resposta.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Real do Colégio, 30 de agosto de 2023.



ARIADNE DANTAS MENESES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

MP: 09.2023.00000982-2

PORTARIA nº 0022/2023/PJ-PRCol

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça de Porto Real do Colégio, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei no 8.625/1993 e nos arts. 60, I e II, VII, da Lei Complementar Estadual no 15/1996;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF. art. 127, caput, Lei nº 8.625/93, art. 1º, caput, e Lei Complementar Estadual nº 013/91, art. 1º, caput);

CONSIDERANDO que, por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

CONSIDERANDO os fatos noticiados ao Ministério Público acerca de violação de direitos envolvendo criança;

CONSIDERANDO que há necessidade de acompanhar a situação, promovendo os encaminhamentos necessários;

CONSIDERANDO o teor do disposto no art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174 de 2017 do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando ao acompanhamento da situação identificada.

Para tanto, DETERMINA:

1. Designo audiência extrajudicial com todas as partes para o dia 12/09/2023, às 14h, devendo o Conselho Tutelar encaminhar as notificações.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Real do Colégio, 30 de agosto de 2023.

ARIADNE DANTAS MENESES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

MP: 09.2023.00000981-1

PORTARIA nº 0021/2023/PJ-PRCol

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça titular de Porto Real do Colégio, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei no 8.625/1993 e nos arts. 60, I e II, VII, da Lei Complementar Estadual no 15/1996;



CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF. art. 127, caput, Lei nº 8.625/93, art. 1º, caput, e Lei Complementar Estadual nº 013/91, art. 1º, caput);

CONSIDERANDO os fatos relatados pelo Sr. Ginaldo Brito da Costa, residente no Município de Olho D'Água Grande, paciente cardiopata, diabético e com insuficiência renal, submetido a tratamento em Arapiraca, sem recebimento de TFD;

CONSIDERANDO que há necessidade de acompanhar a situação, promovendo os encaminhamentos necessários;

CONSIDERANDO o teor do disposto no art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174 de 2017 do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando ao acompanhamento da situação identificada.

Para tanto, DETERMINA:

1. A autuação da presente portaria, bem como o registro no livro de registro próprio;
2. Oficie-se ao Secretário Municipal de Saúde para que, em 10 (dez) dias, informe os motivos para o não pagamento do TFD.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Real do Colégio, 30 de agosto de 2023.

ARIADNE DANTAS MENESES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

MP: 09.2023.00001273-8

PORTARIA nº 0020/2023/PJ-PRCol

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça de Porto Real do Colégio, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei no 8.625/1993 e nos arts. 60, I e II, VII, da Lei Complementar Estadual no 15/1996;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF. art. 127, caput, Lei nº 8.625/93, art. 1º, caput, e Lei Complementar Estadual nº 013/91, art. 1º, caput);

CONSIDERANDO que, por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

CONSIDERANDO os fatos noticiados ao Ministério Público acerca de situação de risco enfrentada por criança residente em Olho D'Água Grande;

CONSIDERANDO que há necessidade de acompanhar a situação, promovendo os encaminhamentos necessários;

CONSIDERANDO o teor do disposto no art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174 de 2017 do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando ao acompanhamento da situação identificada.

Para tanto, DETERMINA:

1. Oficie-se ao Secretário de Assistência Social para que viabilize o atendimento psicossocial do caso, encaminhando relatório



ao Ministério Público em até 20 (vinte) dias.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Real do Colégio, 30 de agosto de 2023.

ARIADNE DANTAS MENESES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Portaria Nº 0007/2023/PJ-Água Branca

Número SAJ/MP : 09.2023.00001265-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça de Pariconha, cujo representante abaixo subscreve, no exercício da função relativa à proteção jurídico-social da infância e juventude, com atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo Respeito aos Poderes Públicos e serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, define como direito social o direito à educação, estabelecendo, no art. 205, *ipsis litteris*: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação escolar, consoante o disposto no art. 208 da Constituição federal, será efetivado mediante a garantia de: "I -educação básica obrigatória e gratuita dos 04 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria";

CONSIDERANDO que o "não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa em responsabilidade da autoridade competente", por força do disposto no § 2º do citado dispositivo constitucional;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9.394/96, em seu art. 4º, inciso X, que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 53, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), segundo o qual à criança e o ao adolescente é assegurado: "V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica";

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), preceitua em seu art. 27. "A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação";

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.764/2012 (Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), em seu art. 3º, IV, garante o direito de acesso à educação à pessoa com transtorno do espectro autista, e em seu art. 3º, parágrafo único, dispõe que, em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, terá direito a acompanhante especializado;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.254/2021 (dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem) garante que escolas da educação básica das redes pública e privada, com o apoio da família e dos serviços de saúde existentes, devem garantir o



cuidado e a proteção ao educando com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem, com vistas ao seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, com auxílio das redes de proteção social existentes no território, de natureza governamental ou não governamental;

CONSIDERANDO as dificuldades relativas à falta de profissionais de apoio escolar para acompanhamento de crianças e adolescentes com TEA (autismo), TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade), deficientes físicos e demais transtornos ou que necessitam de acompanhamento/apoio de auxiliar em sala;

COSIDERANDO que o direito à educação possui alto relevo social e irrefutável valor constitucional, e uma de suas mais importantes faces é o acesso da criança/adolescente à escola, e por isso, não deve ser considerado apenas um axioma, mas sim ser colocado em prática, devendo o Poder Público efetivá-lo;

CONSIDERANDO que além do dever estatal de garantir acesso à educação às crianças e adolescentes em idade escolar, a legislação ainda incumbe ao Estado o papel de garantir a disponibilização de profissionais capacitados para acompanhar crianças e adolescentes portadores de TEA (autismo), TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade), deficientes físicos e demais transtornos que carecem de acompanhamento;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando o acesso integral de crianças e adolescentes à Educação, especificamente no que tange a disponibilização de atendimento educacional especializado de forma continuada, com a contratação e disponibilidade de profissionais de apoio escolar para àqueles que necessitarem, a exemplo dos portadores de Autismo, deficientes físicos portadores de TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade) determinando as seguintes providências:

Autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto da presente o seguinte: averiguar a disponibilização de atendimento educacional especializado de forma continuada, com a contratação e disponibilidade de profissionais de apoio escolar para àqueles que necessitarem, a exemplo dos portadores de Autismo, deficientes físicos e portadores de TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade).

Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ; e, Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;

Que seja informada a instauração do presente procedimento à Prefeitura Municipal de Pariconha/AL, através de seu Prefeito ou Secretário da pasta respectiva, para que informe acerca das eventuais providências adotadas, bem como seja agendada reunião com as partes envolvidas, encaminhando cópia da listagem dos procedimentos instaurados nesta Promotoria de Justiça relativos aos fatos.

Cumpra-se.

Água Branca, 29 de Agosto de 2023

RÔMULO DE SOUTO CRASTO LEITE

Promotor de Justiça

Despachos

1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA CAPITAL - DEFESSA DO CONSUMIDOR

DESPACHO - TERMO DE AUDIÊNCIA REALIZADA NO DIA 29 DE AGOSTO DE 2023 - Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000291-8 (fls. 153)

Promotor de Justiça exarou o seguinte despacho:

a) Designo para o dia 12 de setembro, às 10h30, no Auditório do Prédio das Promotorias Criminais da Capital, situada na Av. Jucá Sampaio, 3362, Barro Duro, Maceió-AL;

b) A referida audiência pública terá como escopo principal:

1) oportunizar à Clínica "Mais Saúde" e seus prepostos e profissionais, que demonstrem e expliquem à todos representantes e pais de crianças autistas, usuárias do Plano de Saúde Smile, o seu funcionamento, estrutura, metodologia, e outros assuntos correlatos;

2) Também será oportunizado aos representantes e pais de crianças portadoras de TEA que exponham suas dúvidas e questionamentos, objetivando a melhoria na prestação do serviço;

3) Compromete-se os representantes da operadora Smile, presentes nessa audiência, à envidar todos os esforços necessários



para fins de garantir a comunicação desta audiência aos representantes e pais de crianças portadoras de TEA, adotando entre outras providências, a comunicação por SMS; E-mail, e ainda, afixando aviso nas clínicas Pajuçara e Barro Duro.

Maceió, 30 de agosto de 2023.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça